



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 604, de 07 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a denominação de escola pública municipal de educação infantil e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil que se encontra localizada na rua Íris Bortoloti Thomazini nº 25, bairro Centro, nesta cidade de Trabiju-SP, passa a ser denominada de EMEI – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO LOURENÇO MORALES” e, doravante, integrará a rede pública municipal de ensino.

Art. 2º- Fica instituída à implantação da escola municipal de que trata o artigo anterior e autorizado o regramento de seu funcionamento por meio de Decreto Municipal, ocasião em que deverá ser preservada a sua denominação.

Art. 3º- A educação infantil têm por finalidade prover o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, compreendendo o seu aspecto físico, psicológico e social, em complemento as ações e atividades executadas pela família e comunidade.

Art. 4º- A educação infantil a ser oferecida na unidade escolar referida nos artigos anteriores desta Lei, poderá ser dividida entre os módulos da creche e pré-escola para atendimento de 130 (cento e trinta) crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria